DIRETORA
GEOVANIA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06/05/2025
Hora: 13:52
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

"Implementa, no Município de Sarzedo/MG, o Programa de Política Pública Privada (PPP) **"Mãos que Constroem"** e dá outras providências."

CAPÍTULO I — DA POLÍTICA

Art. 1º- Fica implementada, no Município de Sarzedo/MG, o Programa de Política Pública Privada "Mãos que Constroem", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§1º. Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, reforma, construção, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§2º. Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I - Praças;
II - Escolas municipais;
III - Centros de educação infantil;
IV - Espaços municipais de esporte e cultura;
V - Espaços municipais de lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

VI - Parques urbanos;

VII - Áreas verdes;

VIII - Jardins;

IX - Rotatórias;

X - Canteiros centrais;

XI - Passarelas;

XII - Viadutos e pontes;

XIII - Museus;

XIV - Quadras e campos esportivos;

XV - Bicicletários;

XVI - Academias populares ao ar livre;

XVII - Pontos de parada de transporte coletivo;

XVIII - Cemitérios;

XIX - Pontos turísticos;

XX - Rios, córregos e nascentes;

XXI - Escola de música;

XXII - Teatros;

XXIII - E afins

CAPÍTULO II — DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º- O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial um cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§1º. O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área de extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

§2º. A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§3º. Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III — DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º- O interessado na parceria manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Município de Sarzedo na sede da prefeitura, acompanhada de projeto básico, especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§1º. Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§2º. A parceria poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§3º. Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar da política assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

CAPÍTULO IV — DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º- A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de parceria, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

§1º. Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§2º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 5º- A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º- A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Parceria", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: Para as análises das propostas deverá ser criada uma comissão paritária composta por membros do poder executivo legislativo, sociedade civil.

CAPÍTULO V — DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º- No Termo de Compromisso de Parceria da política pública privada "Mãos que Constroem", deverá constar:

I - A completa identificação do parceiro - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes;

II - A denominação do bem público objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente, as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Parceria".

Art. 8º- A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º- O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, de qualquer título, ao interessado.

Art. 10°- Constatado o abandono e/ou paralisação da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também dará ensejo à rescisão do "Termo de Compromisso de Parceria".

Art. 11°- As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12°- A parceria terá duração inicial de até 1 (um) ano, podendo ser renovada por períodos iguais, sucessivamente, mediante avaliação da necessidade de novas melhorias e da disponibilidade do parceiro em executá-las.

Art. 13°- Havendo mais de um interessado no bem público objeto da parceria, será escolhida a solicitação que melhor atender ao interesse público, ou ainda um acordo entre os parceiros para que seja realizado a benfeitoria em conjunto entre os interessados.

Art. 14°- O Termo de Compromisso de Parceria não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 6
ASS.

CAPÍTULO VII — DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15°- Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante da política "Mãos que Constroem" disporá de espaço para publicidade na área do bem público beneficiado.

§1º. As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§2º. A publicidade a ser implantada no local objeto de parceria deverá constar em alguma parte a logomarca do Município de Sarzedo-MG, e os dizeres "Política Pública Privada Mãos que Constroem", respeitando o padrão de medidas a serem previamente estabelecidas pelo órgão executivo Municipal, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§3º. Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público beneficiado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§5º. Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§6º. Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante da política será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 7
ASS.

§7º. Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal poderá retirá-la, sem que haja necessidade de prévia notificação.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16°- A celebração do Termo de Compromisso de Parceria não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17°- As melhorias a serem realizadas no âmbito da política de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e/ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 18°- A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 8
ASS.

ANEXO 1. DO TERMO DE PARCERIA.

TERMO DE PARCERIA Nº _/2025

Celebrado entre o Município de Sarzedo/MG e [Nome do Parceiro]

Pelo presente Termo de Cooperação, o Município de Sarzedo, por meio da Secretaria Municipal de _____inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na endereço_____ doravante denominado MUNICÍPIO, e [Nome do adotante], inscrito no CPF/CNPJ nº_____, residente/sediado à_____, doravante denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação nos termos da Lei Municipal nº _/2025 e do regulamento específico, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este termo tem por objeto A PARCERIA PÚBLICA PRIVADA no sentido de promover a conservação/manutenção/paisagismo e/ou melhoria do bem público _____

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO compromete-se a:

I – Realizar [listar ações específicas: jardinagem, limpeza, pintura, etc.];

II – Preservar o uso público do local, vedada qualquer restrição de acesso;

III – Arcar com os custos decorrentes das ações propostas, sem ônus ao Município;

IV – Manter a qualidade dos serviços executados durante a vigência do termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 9
ASS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Fornecer orientações técnicas e acompanhar a execução das ações;

II – Autorizar a instalação de placa com a identificação institucional do PARCEIRO conforme normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de [12 meses], podendo ser renovado por iguais períodos mediante manifestação expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Secretaria Municipal competente.

Sarzedo, ___ de ____ _____ 2025.

[Assinatura do representante do Município]

_____

[Assinatura do Parceiro]

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

A proposta do Programa Pública Privado (PPP) "Mãos que Constroem" visa ampliar a participação cidadã na valorização dos espaços públicos de Sarzedo, fortalecendo o senso de pertencimento e responsabilidade social.

Além disso, a descentralização da conservação e manutenção de áreas públicas permite maior agilidade na sua revitalização, com menor impacto orçamentário para o Município.

Ao permitir a cooperação com pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em contribuir para a cidade, cria-se um ambiente favorável ao desenvolvimento urbano sustentável, à inclusão comunitária e à aproximação entre sociedade civil e administração pública.

Além disso, a Lei atende ao interesse local e está plenamente amparada pela Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse direto da população.

GEOVANIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS:03200921609

Assinado de forma digital por GEOVANIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS:03200921609
Dados: 2025.05.06 13:00:59 -03'00'

GEOVANIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS

VEREADORA – PARTIDO UNIÃO BRASIL